



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM® N.º

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

Denominação / Razão Social : ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI

Endereço: Rua Ari Barros s/n

Bairro: Jd. Nova Itapevi

Cidade: Itapevi

Fone(s): (011) 4143 - 8675 / 4143-8661

Cód. Atividade n.º:

Inscrições CNPJ/MF: 60.922.168/0029 – 87

Representada por: Carlos Alberto Lobo Catusso

Resp. Adm.: Eliane Morgado dos Santos Botton

Doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**, e o

CEP: 06694-230

Estado: SP

Fax:

Nome da atividade: Hospitalar

Inscr. Estadual: isento

Cargo: Diretor Executivo

Cargo: Psicóloga

E-mail: psico.hgi@terra.com.br

Inscr. Municipal:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, Entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central na:

Endereço: Rua Tabapuã, 540

Bairro: Itaim Bibi

Fone(s): (11) 3040-9800

Inscrições CNPJ/MF: 61.600.839/0001 – 55

Representado pelo abaixo assinado

Doravante denominado **CIEE**

CEP: 04533-001

Site: www.ciee.org.br

Estadual: 111.554.262.117

Municipal: 1.121.393-0

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Lei nº 10.097/00 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Art. 2º da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01.

§ 2º - A atuação do CIEE está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/05.

CLÁUSULA 2ª – CABERÁ AO CIEE:

- contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- notificar à Unidade Concedente de Aprendizagem a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando solicitado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;
- emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT, alterado pela Lei nº 10.097/00;
- fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05.

CLÁUSULA 3ª – CABERÁ A UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM:

- formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05;

- d) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- f) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
- registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- h) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- i) solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- j) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- k) comunicar ao CIEE as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES: A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) por aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste convênio.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE.

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o Convênio estará encerrado de fato e de direito, sem ônus às partes, ressalvada a hipótese de que trata o § 1º desta Cláusula.

§ 1º - Na hipótese de denúncia do Convênio, as partes se comprometem a arcar com todos os ônus relativos a eventuais repasses não efetuados, recolhimentos e encargos a fazer ou quaisquer saldos financeiros a cumprir, o que será apurado e demonstrado mediante prestação de contas.

§ 2º - O CIEE declara expressamente estar ciente que a rescisão do contrato de gestão, firmado entre a Unidade Concedente de Aprendizagem e o Governo do Estado de São Paulo ensejará o imediato encerramento de fato e de direito deste instrumento, desde que notificado da denúncia do contrato de gestão, pela Unidade Concedente de Aprendizagem, hipótese em que fica dispensada a necessidade da concessão do aviso prévio previsto no *caput* desta Cláusula.

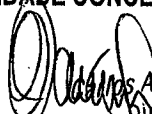
§ 3º - Ocorrendo a denúncia do Convênio, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

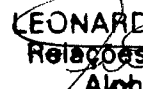
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2011.

UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM


Alberto Lobo Catusso
Diretor Executivo
A.C. Hospital Geral de Itapevi
carimbo e assinatura

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE


LEONARDO FILETTI
Relações Externas
Alphaville
carimbo e assinatura



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM® N.º

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

Denominação / Razão Social: CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL.

Endereço: R ARI BARROSO, S/N

Bairro: JARDIM NOVA ITAPEVI

Cidade: ITAPEVI

Fone(s): 11 4143-8673

Cód. Atividade nº:65

Inscrições CNPJ/MF: 60.598.448/0010-71

Representada por: PADRE NIVERSINDO ANTONIO CHERUBIN

Resp. Adm.: ERMINDA PONGILUPPI ALUANI

CEP: 06694-230

Estado: SP

Fax:

Nome da atividade: SERVICOS AUX. DIVERSOS

Inscr. Estadual:

E-mail:adm.pessoal@hgi.org.br

Inscr. Municipal: 239.011.974.117

Cargo: SUPERINTENDENTE

Cargo :

Doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**, e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, Entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central na:

Endereço: Rua Tabapuã, 540

Bairro: Itaim Bibi

Fone(s): (11) 3040-9800

Inscrições CNPJ/MF: 61.600.839/0001 – 55

Representado pelo abaixo assinado

Doravante denominado **CIEE**

CEP: 04533-001

Estadual: 111.554.262.117

Site: www.ciee.org.br

Municipal: 1.121.393-0

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Lei nº 10.097/00 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Art. 2º da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01.

§ 2º - A atuação do CIEE está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/05.

CLÁUSULA 2ª – CABERÁ AO CIEE:

- contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- notificar à Unidade Concedente de Aprendizagem a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando solicitado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;
- emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT, alterado pela Lei nº 10.097/00;
- fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05.

Josémir Teixeira
CAB/ISP 12

CLÁUSULA 3ª – CABERÁ A UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM:

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05;
- b) receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao CIEE o nome dos aprendizes aprovados;
- c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- d) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- f) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- h) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- i) solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- j) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- k) comunicar ao CIEE as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES: A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional de **R\$ 163,00** (cento e sessenta e três reais) por aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste convênio.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE.

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a denúncia do Convênio, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor.

Barueri, 01 de Janeiro de 2012.

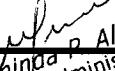
UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM


Pe. Nivaldo Antonio Cherubin
Superintendente
CIBC
Hospital de São João - OSS

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE


Renata Mendes
Relações Externas
Alphaville

carimbo e assinatura


Erminia P. Aluani
Administrativa
P.S.C. - Aluani - OSS


Josemir Teixeira
OAB/SP 12

Instrumento Particular de Aditamento ao Convênio para o desenvolvimento de Programas de Aprendizagem

UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Ari Barroso, s/n, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seu Superintendente Operacional Mário Luís Kozik, brasileiro, solteiro, administrador Hospitalar, RG 6.381.057-6-SSP/PR, CPF/MF 019.169.489-44, domiciliado no endereço supra e,

CIEE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ESCOLA - CIEE, CNPJ 61.600.839/0001-55, localizada na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP neste ato representado - por seu Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo - Luiz Gustavo Coppola, portador da cédula de identidade (RG) nº 16.459.046-8 e CPF nº 076.443.238-99, com endereço comercial supracitado.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/01/2012, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 4º (Valores), o valor será reduzido para R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), por aprendiz / mês, que estiver realizando capacitação, ao abrigo do convênio supracitado, conforme acordado entre as partes.

2. O valor ora reduzido vigorará de 01/08/2015 à 28/02/2016 ou conforme novo acordo entre as partes.

3. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 01 de agosto de 2015.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS

Mário Luís Kozik
Superintendente Operacional
UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM

Mário Luís Kozik
Superintendente Operacional
CRA/SP 116.785
Cruzada Bandeirante São Camilo

Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571
Cruzada Bandeirante São Camilo

CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ESCOLA - CIEE
LUIZ GUSTAVO COPPOLA
SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Testemunhas

1.

Erminda P. Aluani
Diretora Administrativa
RG: 10.892.558-4
CPF: 029.775.798-93

2.

Josianne Guedes da S. Augusto
Gerente de Recursos Humanos
RG: 29.343.067-6
CPF: 276.622.278-20

Instrumento Particular de Aditamento ao Convênio para desenvolvimento de Programa de Aprendizagem

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Ari Barroso, s/n, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seu Superintendente Operacional Mário Luis Kozik, brasileiro, solteiro, administrador Hospitalar, RG 6.381.057-6-SSP/PR, CPF/MF 019.169.489-44, domiciliado no endereço supra.

CONTRATADA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ESCOLA - CIEE, CNPJ 61.600.839/0001-55, localizada na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP neste ato representado pelo seu diretor e/ou preposto abaixo assinado.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/01/2012, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 4º (Valores), o valor mensal passará a corresponder à quantia de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais), por aprendiz / mês, que estiver realizando capacitação, ao abrigo do convênio supracitado.

2. O valor ora reajustado vigorará de 01/03/2016 à 28/02/2017.

3. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

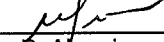
E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 01 de março de 2016.

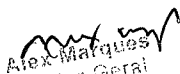
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
Mário Luis Kozik
Superintendente Operacional
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ESCOLA - CIEE
Luiz Gustavo Coppola
Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo
CONTRATADA

Testemunhas

1. 
Erminda P. Ajuani
RG: 10 892 558 4
CPF: 029 775 798 93

Pâmella S. Silva
Assessora da Diretoria
CRA 117.425/SP
2. 
Hospital Geral de Itapevi-OSS
Pâmella Sousa Silva
RG: 29 887 571 8
CPF: 323 277 898 42


Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571
Cruzada Bandeirante São Camilo

► Rua Ari Barroso, s/nº, Jd. Nova Itapevi
06694-230 - Itapevi - SP
Tel 11 4143-8600
www.hgi.org.br



Carne Guepes da S. Augusto
Recursos Humanos
SP/SP

Hospital Geral de Itapevi OSS

Instrumento Particular de Aditamento ao Convênio para Desenvolvimento de Aprendizagem

CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuino Joaquim da Silva, s/n, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seu Superintendente Operacional Mário Luís Kozik, brasileiro, solteiro, administrador Hospitalar, RG 6.381.057-6-SSP/PR, CPF/MF 019.169.489-44, domiciliado no endereço supra.

CIEE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ESCOLA - CIEE, CNPJ 61.600.839/0001-55, localizada, Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, neste ato representada por seu procurador Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, separado, Superintendente de Atendimento, RG 16.459.046-8 SSP/SP, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o convênio original, firmado em 01/01/2012, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 5ª (Da Vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

5ª. O presente convênio vigorará até 21/12/2016, ficando sua renovação condicionada a formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência. Ajustam ainda que, o convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de 30 (trinta dias), findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.

2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 01 de outubro 2016.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
Mário Luís Kozik
Superintendente Operacional
CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM

Mário Luís Kozik
Superintendente Operacional
CRA/SP 116.785
Cruzada Bandeirante São Camilo

CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ESCOLA - CIEE
Luiz Gustavo Coppola - Superintendente de Atendimento de Estado de São Paulo
CIEE

Luiz Gustavo Coppola
Superintendência de Atendimento
do Estado de São Paulo

Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571
Cruzada Bandeirante São Camilo

Testemunhas

Erminda P. Aluani
Diretora Administrativa
CRA/SP 114.740
C.B.S.C.
Hospital Geral de Itapevi-OSS

Pâmella S. Silva
Assessora da Diretoria
CRA 117.471/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS

1. Erminda P. Aluani
RG: 10 892 558 4
CPF: 029 775 798 93

2. Pâmella Sousa Silva
RG: 29 887 571 8
CPF: 323 277 898 42



Hospital Geral de Itapevi OSS

Instrumento Particular de Aditamento ao Convênio para Desenvolvimento de Aprendizagem

CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuino Joaquim da Silva, s/n, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seu Superintendente Operacional Mário Luís Kozik, brasileiro, solteiro, administrador Hospitalar, RG 6.381.057-6-SSP/PR, CPF/MF 019.169.489-44, domiciliado no endereço supra.

CIEE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ESCOLA - CIEE, CNPJ 61.600.839/0001-55, localizada, Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, neste ato representada por seu procurador Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, separado, Superintendente de Atendimento, RG 16.459.046-8 SSP/SP, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o convênio original, firmado em 01/01/2012, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 5ª (Da Vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente convênio vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no instrumento original para este fim.

2. As partes ratificam as demais cláusulas inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 22 de dezembro 2016.
Mário Luís Kozik
Superintendente Operacional
CRA/SP 116.785
Cruzada Bandeirante São Camilo

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
Mário Luís Kozik
Superintendente Operacional
CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM

Luiz Gustavo Coppola
Superintendência de Atendimento
do Estado de São Paulo

CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ESCOLA - CIEE.
Luiz Gustavo Coppola – Superintendente de Atendimento de Estado de São Paulo
CIEE

Testemunhas

1. Erminda P. Aluari
RG: 10 892 558 4
CPF: 029 775 798 93
Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571
Cruzada Bandeirante São Camilo

2. Pâmella Sousa Silva
RG: 29 887 571 8
CPF: 323 277 898 42



Hospital Geral de Itapevi OSS

Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Desenvolvimento do Programa de Aprendizagem

CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seus procuradores Erminda Pongiluppi Aluani, brasileira, casada, administradora Hospitalar, RG 10.892.558-4/SP, CPF/MF 029.775.798/93, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

CIEE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ESCOLA - CIEE, CNPJ 61.600.839/0001-55, localizada, Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, neste ato representada por seu procurador Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, separado, Superintendente de Atendimento, RG 16.459.046-8 SSP/SP, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o convênio original, firmado em 01/01/2012, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 5ª (Da Vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observando o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.


Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original para este fim.


2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

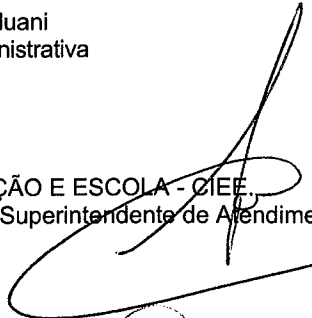
E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 22 de dezembro de 2017.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE


Erminda P. Aluani
Diretora Administrativa


Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretoria



Luiz Gustavo Coppola
Superintendência de
Atendimento do
Estado de São Paulo

CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ESCOLA - CIEE
Luiz Gustavo Coppola – Superintendente de Atendimento de Estado de São Paulo
CIEE

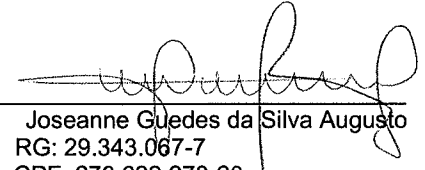

Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571
Cruzada Bandeirante São Camilo

Testemunhas

1.


Sérgio Branquinho Ramalho
RG: M.232.702-6
CPF: 376.459.276-15

2.


Joseanne Guedes da Silva Augusto
RG: 29.343.067-7
CPF: 276.622.278-20



6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM

EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES:

Razão Social: CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL

Endereço: Rua Jesuino Joaquim da Silva, S/N

Bairro: Nova Itapevi

Cidade: Itapevi

Fone(s): (11) 4143-8675

Cód. Atividade nº: 86.10-1-01

CEP: 06.694-230

Estado: São Paulo

E-mail: analista.rh@hgitaapevi.org.br

Nome da atividade: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Inscr. Estadual: Isenta

Inscr. Municipal: 239011974117

Cargo: Diretor Administrativo

Cargo: Assessora da Diretoria

Inscrições CNPJ/MF: 60.598.448/0010-71

Representado por: Valdemir Moreira

Resp. Adm: Pâmella Sousa Silva

Representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

Endereço: Rua Tabapuã, nº 540

Bairro: Itaim Bibi

Cidade: São Paulo

Fone: (11) 3040.9800

CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55

CEP: 04533-001

Estado: São Paulo

Site: www.ciee.org.br

Inscr. Estadual: 111.554.262.117

Inscr. Municipal: 1.121.393-0

Representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s),

Resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Convênio para o Desenvolvimento de Programas de Aprendizagem, firmado ao 01º dia do mês de janeiro do ano de 2.012, para ajustar a qualificação da Empresa/Estabelecimento Cumpridor da Cota Legal de Aprendizagem (antes identificada como Unidade Concedente de Aprendizagem) e alterar o que segue:


CLÁUSULA 4ª – DOS VALORES – A Empresa/Estabelecimento Cumpridor da Cota Legal de Aprendizagem efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais) por aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste Contrato.

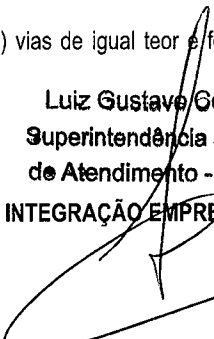
CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA – O Convênio originário fica prorrogado por mais 12(doze) meses, com início em 22/12/2018 e término em 21/12/2019, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Convênio para o Desenvolvimento de Programas de Aprendizagem, não modificadas pelo presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas, obrigando, em todos os seus termos, as partes convenientes.


E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo/SP, 11 de dezembro de 2018.


CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL
Valdemir Moreira
Diretor Administrativo
CRA 67040
Hospital Geral de Itapevi-OSS
carimbo e assinatura


Luiz Gustavo Goppola
Superintendência Nacional
de Atendimento - SUNAT
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
carimbo e assinatura

Testemunhas:
Pâmella S. Silva
Assessora da Diretoria
CRA 117.425/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS
1. 
RG: 29.887.571-8
CPF/MF: 323.277.898-42

Aline Stella S. Guarnieri
Gerente de Apoio
CRA 127.256/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS
2. 
RG: 40.573.342-2
CPF/MF: 362.733.948-73



7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM

ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES:

Razão Social: CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL.

Endereço: Rua Jesuino Joaquim da Silva s/nº

Bairro: Nova Itapevi

Cidade: Itapevi

Fone(s): 41438675

Cód. Atividade nº: 86.10-1-01

Inscrições CNPJ/MF: 60.598.448/0010-71

Representado por: VALDEMIR MOREIRA

Resp. Adm.: PÂMELLA SOUSA SILVA

CEP: 06.694-230

Estado: SP

E-mail: analista.selecao@hgitapevi.org.br

Nome da atividade: Atividades de atendimento hospitalar

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO

Cargo: ASSESSORA DA DIRETORIA

Representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

Endereço: Rua Tabapuã, nº 540

Bairro: Itaim Bibi

Cidade: São Paulo

Fone: (11) 3040.9800

CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55

CEP: 04533-001

Estado: São Paulo

Site: www.ciee.org.br

Inscr. Estadual: 111.554.262.117

Inscr. Municipal: 1.121.393-0

Representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s).

Resolvem firmar o presente 7º Termo Aditivo ao Convênio para o Desenvolvimento de Programas de Aprendizagem, firmado em 1º de maio de 2012, para ajustar os termos consignados abaixo, passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES: O Estabelecimento Cumpridor da Cota efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional de **R\$ 220,05** (Duzentos e vinte reais e cinco centavos) por aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses a contar de 21 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando a condição prevista no parágrafo único desta Cláusula.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapevi, no Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.


Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Convênio para o Desenvolvimento de Programas de Aprendizagem, não modificadas pelo presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas, obrigando, em todos os seus termos, as partes convenientes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas para que se produzam todos os efeitos legais.

Itapevi/SP, 21 de dezembro de 2019.

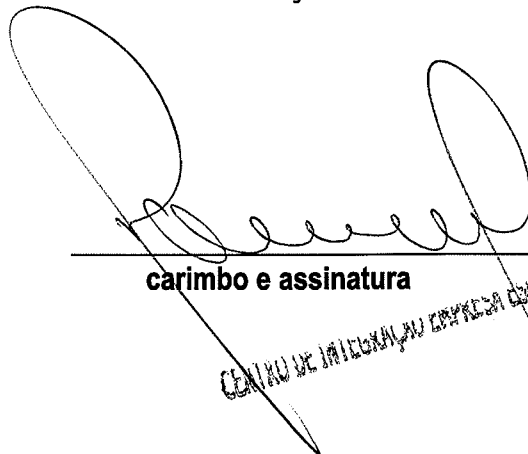
**CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO
ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL**

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE



Pâmella S. Silva
Assessora da Diretoria
CRA 117.425/SP
Hospital Grande Itapevi-OSS

carimbo e assinatura



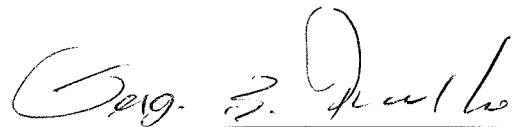
carimbo e assinatura

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE

Testemunhas:



Nome: Azevedo
CPF/MF: 276.622.278-20



Nome: SERGIO B. RAMALHO
CPF/MF: 376.459.276-15

8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM

EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZAGEM:

Razão Social: CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL.

Endereço: Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/nº

Bairro: Nova Itapevi CEP: 06694-230

Cidade: Itapevi Estado: São Paulo

CNPJ: 60.598.448/0010-71 Inscrição Municipal: 25803 Inscrição Estadual: Isento

Representada: Valdemir Moreira Cargo: Diretor Administrativo

Representada: Pâmella Sousa Silva Cargo: Assessora da Diretoria

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Endereço: Rua Tabapuã, 540

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 04533-001

Site: www.ciee.org.br

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

Fone: (11) 3040.9800

CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55

Inscr. Estadual: 111.554.262.117

Inscr. Municipal: 1.121.393-0

Representada pelo abaixo assinado


Resolvem firmar o presente 8º Termo Aditivo ao Convênio para o Desenvolvimento de Programas de Aprendizagem, firmado em 1º de Maio do ano de 2.012, para prorrogar a vigência do convênio, passando a vigorar da seguinte forma::

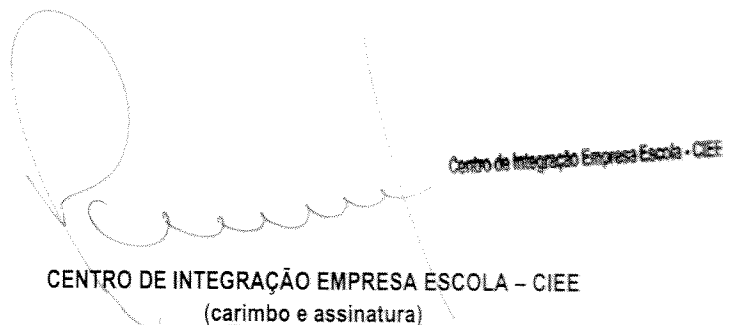
CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses a contar de 21 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando a condição prevista no parágrafo único desta Cláusula.

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Convênio para o Desenvolvimento de Programas de Aprendizagem, não modificadas pelo presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas, obrigando, em todos os seus termos, as partes convenentes.

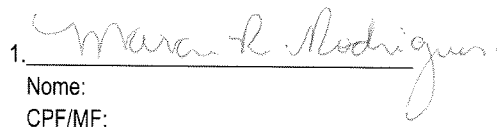
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam todos os efeitos legais.

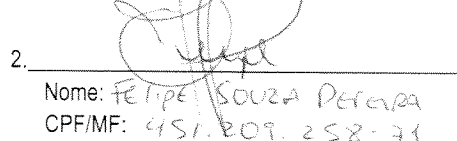
São Paulo/SP, 14 de outubro de 2020.


**CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA
MÉDICO-SOCIAL.**
(carimbo e assinatura)


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
(carimbo e assinatura)

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF/MF:

2. 
Nome: FELIPE SOUZA PEREIRA
CPF/MF: 451.209.258-73